

DECISÃO SUPAS Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.008382/2023-51, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES
Substituto

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
MAX LUCIANO GOMES CORREA EIRELI - ME	330653	11.863.985/0001-03
MUZA TUR TRANSPORTE LTDA	003176	10.873.376/0001-64
N LUCZYNSKI LTDA	007208	07.406.323/0001-29
NOE TRANSPORTES EIRELI	003385	35.550.079/0001-09
R. MOLINA TURISMO LOCACAO E TRANSPORTE LTDA	007209	48.723.048/0001-54
R.J FERREIRA LTDA	007210	45.812.406/0001-07
RANEK TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI	000211	11.601.538/0001-78
RAPIDO TRIUNFO TRANSPORTES & TURISMO	007211	02.352.264/0001-30

DECISÃO SUPAS Nº 31, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.009222/2023-20, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
A. T. TURISMO LTDA	007193	26.696.536/0001-87
ANA TUR TRANSPORTES LTDA	290113	17.327.630/0001-78
ANDRE E BETH LOCADORA EIRELI-ME	339664	17.318.433/0001-92
ANFERTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA	007194	29.276.261/0001-10
ANTUNES TRANSPORTES LTDA	314795	04.952.358/0001-75
ARAGAO VAN TRANSPORTE E VIAGENS LTDA	007195	44.419.736/0001-74
ARLINDO TUR TRANSPORTE TURISMO EIRELI	002787	33.660.841/0001-84
AUTO VIACAO CRITUR LTDA	421251	83.647.479/0001-80
CRB TRANSPORTES E TURISMO LTDA	002550	17.409.588/0001-34
DAVI TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	003438	28.012.559/0001-50
DISCOVERY VIAGENS TURISTICA EIRELI	002661	34.596.253/0001-91
ED TUR TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS EIRELI	007196	41.602.928/0001-23
EDSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA	007197	08.457.420/0001-03
EXPRESSO LIDER TRANSPORTADORA LTDA	007198	26.466.877/0001-66
EXPRESSO RAI DE LUZ TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	007199	13.889.733/0001-70

DECISÃO SUPAS Nº 32, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.008626/2023-04, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
FB TRANSPORTE E TURISMO LTDA	007200	48.978.030/0001-01
FICAGNA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	421190	01.628.021/0001-19
GIL TRANSPORTES E TURISMOS LTDA.	007201	20.605.899/0001-83
GIVANILDO FRANCISCO DE SOUZA LTDA	007202	48.764.969/0001-65
GLODTUR TURISMO LTDA	423756	04.695.083/0001-31
ITAUNA TRANSPORTE TURISTICO LTDA	318506	02.842.048/0001-72
IZA TUR LTDA	007203	48.172.577/0001-07
J A DE SOUZA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	007204	47.713.232/0001-50
JEFERSON GRAEFF DO AMARAL LOCADORA LTDA	007205	07.134.931/0001-21
KTR TURISMO E TRANSPORTES LTDA	007206	43.174.615/0001-47
L S TRANSPORTE RODOVIARIO & COLETIVO LTDA	007207	48.819.680/0001-04

DECISÃO SUPAS Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.008719/2023-21, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
RAV TUR TURISMO E TRANSPORTE EIRELI	003392	12.858.261/0001-26
REGINA S. VIANA SILVA LOCADORA DE VANS UNIPESAOAL LTDA	007212	18.905.669/0001-98
RIBEIRO TURISMO E VIAGENS LTDA	007213	46.491.357/0001-10
TATA FASHION VIAGENS E TURISMO 2022 LTDA	007214	47.298.184/0001-81
TOP VANS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	001663	24.395.159/0001-10
TURISTICA SCHNEL EIRELI	002012	33.077.995/0001-48
VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA - EPP	289319	04.210.108/0001-60
VIAJANDO TURISMO GRAMADO LTDA	007215	45.241.928/0001-04

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MJSP Nº 285, DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 249, de 19 de dezembro de 2022, e o contido no Processo Administrativo nº 08072.002120/2022-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Polícia Federal, no Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por trinta dias, no período de 19 de janeiro a 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

